



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1462/2012

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1076/2008 DE 21/10/2008.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1076/2008 de 21/10/2008, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Maria de Jetibá, passa a ter a seguinte redação:*

***“Art. 3º. São membros natos do CMSP/SMJ, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Delegado de Polícia Civil, o Comandante do Destacamento de Polícia Militar, o Presidente do Conselho Tutelar e o Secretário Municipal Jurídico, que terão direito a voz, mas não a voto;”***

1076/2008.

*Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.*

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

*Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Maio de 2012.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA